

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON

CNPJ - 95.949.806.0001/37 Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179

www.calmon.sc.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 70 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, DO MUNICÍPIO DE CALMON E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CALMON, Estado de Santa Catarina, Pedro Spautz Netto, no uso das prerrogativas conferidas pelo inciso VIII, do art.87, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal votou e aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

CAPÍTULOI

SECÃO I

Dos Objetivos

Art. 1°. Fica instituído o Fundo Municipal de Educação – FME, no âmbito da Administração Pública Municipal de Calmon, estado de Santa Catarina, como fundo especial, sem personalidade jurídica, exclusivamente financeiro, instrumento de captação e aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de manutenção e desenvolvimento do Ensino, que compreendem:

I - A educação infantil;

II – O ensino fundamental, obrigatório e gratuito;

III - O atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência física;

IV – A educação de jovens e adultos que não tiverem acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental na idade própria.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

Da Vinculação do Fundo

Art. 2°. O Fundo Municipal de Educação – FME, ficará vinculado à Secretaria Municipal de Educação com natureza executora e se constituirá em uma Unidade Orçamentária executora, centralizado no Poder Executivo Municipal e integrará o Orçamento Municipal.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON

CNPJ - 95.949.806.0001/37 Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179

www.calmon.sc.gov.br

SEÇÃO II Da Gestão do Fundo

Art. 3°. O Fundo Municipal de Educação será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da administração pública municipal, através do Secretário Municipal de Educação, subordinado ao Chefe do Poder Executivo, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB.

SECÃO III

Das Atribuições do Secretário Municipal de Educação

Art. 4°. São atribuições do Secretário Municipal de Educação:

I - Gerir o Fundo Municipal de Educação - FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com os Conselhos Municipal de Educação e do FUNDEB;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano

Municipal de Educação;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB as

demonstrações de receita e despesa do FME;

V - Assinar cheques juntamente com o responsável pela Tesouraria quando for o caso; VI - Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias, juntamente

com o responsável pela Tesouraria;

VII - Ordenar empenhos das despesas do FME juntamente com responsável pela contabilidade; VIII- Ordenar pagamentos das despesas do FME juntamente com o responsável pela

de:

Tesouraria; IX - Firmar convênios e contratos, juntamente com o Poder Executivo Municipal,

referentes a recursos que serão administrados pelo FME.; X - Responder perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela

gestão do Fundo Municipal de Educação - FME;

XI - Prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação:

XII - Coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação.

SECÃO IV

Dos Recursos a Disposição do Fundo

Art. 5°. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação as provenientes

I - Transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal, que exige aplicação de 25% das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino;

II - Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON

CNPJ - 95.949.806.0001/37 Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC

Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179

www.calmon.sc.gov.br

 III – Transferências oriundas do Fundo Estadual de Educação do estado de Santa Catarina;

IV - Transferências de convênios firmados com outras entidades financeiras;

V - Recursos do Tesouro Municipal;

VI - Rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;

VII - Saldos de exercícios anteriores;

VIII - Outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.

§1°. Os recursos que compõem o Fundo serão depositado em instituições financeiras oficiais, em conta específica no CNPJ do Fundo Municipal de Educação.

§2°. A utilização dos recursos de que trata o artigo anterior, inciso III, deverá observar e seguir a legislação do Fundo Estadual de Educação do estado de Santa Catarina, ficando vedada a utilização fora dos moldes estabelecidos pelas legislações inerentes a ele.

Art. 6°. Todo e/ou qualquer repasse de recursos para as escolas municipais será efetivada pelo FME, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Art. 7°. As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação – CME e Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB-CACS-FUNDEB, bimestralmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica ou ainda em consonância com a legislação vigente.

Art. 8°. O Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada.

Art. 9° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 20 de dezembro de 2018.

PEDRO SPANTZ NETTO
Prefeiro Municipal de Calmon